PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 25
CPL

Processo Administrativo nº 004/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 078/2020

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.074.075/0001-01, Rua José Dário, 437, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, Representada Pela Secretária Municipal a Senhora Delaíce Fonseca Guerra Fernandes, portadora do CPF: 382.786.421-68, doravante denominado(a) LOCATÁRIA e de outro lado a Diocese de Bom Jesus do Gurguéia, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 600, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.556.427/0001-57, aqui representada pelo Bispo, Senhor Dom Marcos Antonio Tavoni, Bispo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 071.803.548-80 e nº do R G. 17.037.265 SSP-SP, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas nº 600, Bairro Centro em Bom Jesus-PI, denominado(a) LOCADOR, tem justo e acertado o que abaixo se discrimina, através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado à Rua São João, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, para instalação e funcionamento da Unidade Escolar Dirceu Arcoverde - Anexo, no município de Redenção do Gurguéia - PI.

1.2 – A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para desenvolvimento das atividades da Unidade Escolar Dirceu Arcoverde - Anexo.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso X, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.2. – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a. O processo Administrativo nº 004/2020 – Dispensa de Licitação nº 001/2020;
b. Proposta do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO(A) LOCATÁRIO(A):

2.1.1 – Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 – Autorizar que a(o) locador(a), ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3 – Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do(a) locador(a).

2.1.4 – Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.1.5 – Entregar imediatamente a(o) locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6 – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

2.2 – DO(A) LOCADOR(A):

2.2.1 – Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua São João, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI para esta Prefeitura durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2 – Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o(a) Locatário(a).

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 27
CPL

2.2.4 – Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5 – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6 – Autorizar o(a) Locatário(a) a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7 – Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O(A) LOCADOR(A) obriga-se a fornecer o imóvel à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia mediante o pagamento do preço de locação no valor de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 12.540,00 (nove mil e seiscentos reais).

3.2 – O(A) LOCATÁRIO(A) efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, em conta fornecida pelo(a) locador(a).

Parágrafo Primeiro – O(A) LOCATÁRIO(A) emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo(a) locador(a) contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
PAG 28
CPL

5.1 – As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Atividade 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 – Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2.1 – Ficam Asseguradas ao(a) Locatário(a) as prerrogativas elencadas no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I, II da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará á outra o valor correspondente a 01 (um) meses de aluguel.

CLÁSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1 – Advertência
7.1.2 – Multa
7.1.3 – Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA
DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia – PI, 16 de janeiro de 2020.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Dom Marcos Antonio Tavoni
Bispo Diocesano de Bom Jesus do Gurguéia

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1° Aldamaria Maria dos Santos
CPF: 767.267.623-72

2° Monica Soares Borges
CPF: 852.188.391-91